

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002703/2009

09-10 BUTIÁ 1903

Processo Nº 001242/2009

Data: 16/07/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA APROVADO
Em <u>20</u> / <u>07</u> / <u>09</u>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: <u>27</u> / <u>07</u> / <u>09</u>
VER. DEDÉ TINTAS Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº. 001268/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº. 2703, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2703 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de julho de 2009


Ver^a RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 14 de julho de 2009.

APROVADO
Em 27 / 07 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA a contratar 01 Servente, 01 Auxiliar de Laboratório e 01 Lavadeira, em caráter emergencial.

As contratações solicitadas justifica-se conforme ofício nº 184/2009, da Diretora Administrativa, daquela Casa de Saúde, em anexo, que especifica com clareza a necessidade da contratação dos profissionais.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 14 / 07 / 09 15 : 38 h
Genes Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 20 / 07 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2703 /2009

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES.

Exercício, no uso de suas atribuições,
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, em
seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Servente, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que Três funcionários que ocupam essas vagas estão em benefício, sendo que uma sem previsão de retorno, a outra com retorno previsto para Fevereiro/2010 e a outra com pericia marcada para este mês com probabilidade de continuar por tempo indeterminado em benefício, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Lavadeira, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que houve apenas um candidato aprovado nessa função para ocupar essa vaga no último concurso público aberto, e que o mesmo foi admitido e pediu demissão, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.


Art. 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Auxiliar de Laboratório, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que a funcionária que ocupa esta vaga encontra-se em benefício, desde Dezembro/2006, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

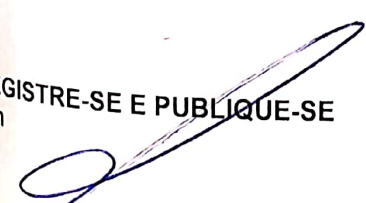
Art. 4º - As contratações se fundamentam no Art. 2º, Inciso I, da Lei 8.745/93 em face da necessidade de assistência a situação iminente de calamidade pública que a falta de tais profissionais acarretará para o Hospital e comunidade.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

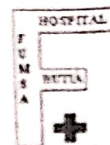
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


FÁBIO RAGUSE
Secretário Municipal de Administração
Interino


LEONARDO LIMA MARQUES
Assessor Jurídico
Portaria nº 168/2007
OAB/RS 56.806



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CGC Nº 90.260.480/0001-12
 INSC. EST. Nº 176/0013304
HOSPITAL DE BUTIÁ
 Av. HONÓRIO HERMETO Nº 310 - FONE 0**51 3652-1573
 E-mail: hospitaldebutia@best.com.br



OF 184/2009

Sr. Prefeito

Butiá 02 de julho de 2009

Na oportunidade em que o cumprimentamos , vimos através do presente solicitar autorização para contratação emergencial por 90 dias podendo ser renovado por mais 90 em caráter de urgência de 01 servente , 01 lavadeira , 01 auxiliar laboratório .

Justificativas :

1 - **Servente** estamos com 03 funcionárias em benefício , sendo 01 sem previsão de retorno , 01 com retorno para fevereiro de 2010 e 01 com nova perícia marcada para este mês , mas com grande probabilidade de continuar por tempo indeterminado , devido a suas condições física para o cargo que ocupa , tendo em vista que sofreu um acidente com fratura deixando-a com seqüelas.Devendo ser considerado ainda que temos mais uma outra funcionária com encaminhamento para cirurgia já fazendo exames preparatórios, portanto seu afastamento será em breve .

2- **Auxiliar de Laboratório** – funcionária afastada desde 05.12.2006 , sem previsão de retorno , atualmente estamos com um contrato emergencial autorizado pela Lei nº 2372/2009 , com vencimento em 31.07.2009. Estamos nos antecipando devido ao tempo de tramitação para a contratação, para evitar que o Laboratório fique descoberto de funcionária , após o vencimento do atual contrato .

3- **Lavadeira** - Dispomos de apenas uma funcionária , pois o único candidato aprovado no último concurso foi admitido e demitiu-se, portanto não dispomos de pessoas aprovados em concurso , sendo impossível da lavanderia funcionar com apenas uma funcionária, pois no caso de afastamento por atestados , faltas ou férias , inviabilizamos o funcionamento do setor , principalmente nesta época do ano que o Hospital está sempre lotado .

Para maiores considerações , encaminhamos em anexo documentação referente as justificativas .

Sendo o que se apresentava no momento , firmamo-nos .

Atenciosamente

Eva Maria Tavares Amador
 Eva Maria Tavares Amador

Direção

Paulo Machado
 Paulo Machado
 Prefeito em Exercício

Ao
 Sr. Paulo Machado
 Prefeito Municipal em Exercício

Deise Machado Moura
 Deise Machado Moura
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 25/2009

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12460100649

Número do Benefício: 5188387006

Número do Requerimento: 63778549

Espécie 31

Ao Sr.(a): LUCIANE NETTO TONDO

Endereço: AVENIDA MAUA 674 CASA, VILA NOVA

CEP: 96750000

Município: BUTIÁ

UF:RS

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/11/2008, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 28/02/2009

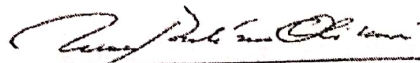
Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 28/02/2009, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 28/02/2009 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. Data: 03 de dezembro de 2008

Obs: foi concedido + 2 anos, a funcionária está encaminhando o documento, pois está no Rio de Janeiro em tratamento.

Eva Maria Javores Amador
Diretora Administrativa
FUMSA



Marco Antonio de Oliveira - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS BUTIÁ Endereço: CENTRO
CEP: 96750000 Município: BUTIÁ

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 03 de dezembro de 2008

Assinatura do Segurado / Representante Legal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NT: 12081884811

Número do Benefício: 5314548220

Espécie 31

Número do Requerimento: 104298259

Ao Sr.(a): JAQUELINE TEREZINHA LEITE NUNES

Endereço: RUA PROFESSORA CAROLINA ARAUJO 274 CASA, CIDADE ALTA

CEP: 96750000 Município: BUTIA

UF:RS

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 20/05/2009, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 31/07/2009.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data do cessação do benefício 31/07/2009, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/07/2009 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 22 de maio de 2009

Obs: Possibilidade de continuar em benefício devido suas condições físicas para o cargo que ocupa. Sequela de fratura no tornozelo

Assinado

Eva Maria Javaro Amador
Diretora Administrativa
FUMSA

Valdir Moyses Simão - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS BUTIÁ Endereço: CENTRO
CEP: 96750000 Município: BUTIA

UF:RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 22 de maio de 2009

Assinatura do Segurado / Representante Legal



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Ministério da Previdência e Assistência Social
 Instituto Nacional de Seguro Social

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NT: 12064165721
 Número do Benefício: 5361687207

Espécie 31

Número do Requerimento: 113891112
 Nome Sr.(a): NILTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Endereço: RUA WASHINGTON 103, VILA JULIETA
 CEP: 96750000 Município: BUTIA

UF:RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
 Decisão: Deferimento do Pedido
 Motivo: Constatação de incapacidade laborativa
 Fundamentação legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 24/06/2009, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 15/02/2010. Nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (15/02/2010), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação. A partir de 15/02/2010 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V.Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. Data: 01 de julho de 2009

[Handwritten signature]

Valdir Moyses Simão - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS BUTIÁ Endereço: CENTRO
 CEP: 96750000 Município: BUTIA

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 em 01 de julho de 2009

Assinatura do Segurado/ Representante Legal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

MF: 12448515915

Número do Benefício: 5165028166

Número do Requerimento: 59878757

Espécie 31

Sr(a):

NILDA MARI GARCIA NUNES

Endereço:

RUA MONTE CASTELO 1051, NOSSA SENHORA DAS GRACAS

CEP:

92025370

Município: CANOAS

UF:RS

Assunto:

Pedido de Auxílio - Doença

Decisão:

Deferimento do Pedido

Motivo:

Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação

Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de

Legal:

06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20

INSS/PRES. de 10/10/2007.

→ entrou o recurso e continua até hoje

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 28/04/2006, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 30/04/2008

Em 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (30/04/2008). V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 30/04/2008 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V.Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 07 de fevereiro de 2008



Marco Antonio de Oliveira - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS CANOAS

Endereço: MARECHAL RONDON

UF: RS

CEP: 92010320 Município: CANOAS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 07 de fevereiro de 2008

Assinatura do Segurado / Representante Legal

LAUDO MÉDICO PERICIAL
3º JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 2008.71.50.000353-4

Autor: Nilda Mari Garcia Nunes

Réu: INSS

Identificação do autor verificada por ocasião da Perícia, em 28 de maio de 2008:

Nome: Nilda Mari Garcia Lopes

Idade: 47 anos

Identidade: 1009367648

Do histórico:

Por ocasião do exame pericial a autora relatou que sofre de dor nos membros superiores desde 2006. Realizou exames que evidenciaram tendinite. Refere também síndrome do túnel do carpo. Realizou cirurgia no punho direito. A autora relatou que não consegue desempenhar sua função de servente de limpeza.

Do exame físico atual do Autor em 28 de maio de 2008:

A autora compareceu ao exame pericial na data, hora e local previamente determinados pelo juízo competente. À inspeção, a autora apresentou-se deambulando normalmente.

Ao exame físico, constataram-se os seguintes sinais e sintomas: marcha normal, Neer positivo ombro esquerdo, mobilidade dolorosa do ombro esquerdo acima de 80º, Tinel positivo bilateral.

Exames: eletroneuromiografia de 19/12/2007 com síndrome do túnel do carpo bilateral moderada à direita e severa à esquerda, disfunção de nervo axilar; ecografia de 20/05/2008 com tendinite de supraespinhoso ombro esquerdo.

CONCLUSÃO MÉDICO-PERICIAL:

Quesitos formulados pelo juízo competente:

a) Apresenta o(a) Autor(a) doença ou moléstia que o(a) incapacita para o exercício de sua atividade laborativa?

Sim.

b) Em caso positivo, qual a doença e o CID correspondente?
A autora apresenta tendinose do ombro esquerdo e síndrome do túnel do carpo bilateral, CID

M75.1 e G56.0.

o) Informe o Sr. Perito, quais os elementos e informações que o Sr. Utilizou para chegar as suas conclusões, bem como em que as fundamenta. E ainda, o Sr. realizou novos exames clínicos, se cabíveis ao caso, ou utilizou novos dados além dos já constantes nos autos? Quais?

As conclusões foram fundamentadas no histórico, exames e quadro clínico atual da autora que apresenta enfermidade que incapacita temporariamente para o trabalho, confirmado por exame físico ortopédico.

p) encontra-se a autora incapacitada para os atos da vida independente, compreendendo-se esses como aptidão para, sem auxílio de terceiros, vestir-se, alimentar-se, locomover-se e demais tarefas da vida cotidiana? Não.

Quesitos formulados pela parte autora:

- 1- Sim.
- 2- Compressão do nervo mediano na região dos punhos.
- 3- Sim.
- 4- Realizou no lado direito.
- 5- Sim. Vai realizar cirurgia no punho esquerdo.
- 6- Não. A autora atualmente apresenta tendinose do ombro esquerdo.
- 7- Não há indicação cirúrgica para sua enfermidade do ombro.
- 8- A tendinose é processo inflamatório que acomete os tendões do manguito rotador dos ombros.
- 9- Não foi evidenciado na presente avaliação pericial. Sem queixas.
- 10- Não foi evidenciado na presente avaliação pericial. Sem queixas.
- 11- Servente de limpeza, 47 anos.
- 12- Não.
- 13- Sim.
- 14- Temporária.

Em 23 de julho de 2008.

Dr. Alexandre Melecchi Glass
Ortopedista e Traumatologista
Médico – Perito do Juízo
CREMERS 24.305

g) Incapacita o autor(a) para o exercício profissional?
Sim.

h) Caso afirmativo, qual a extensão (total/parcial) da incapacidade, bem como a sua duração (temporária/permanente)?
Total e temporária de longo prazo.

i) Diga o Sr. Perito se esta patologia pode apresentar períodos de remissão, de tal forma que possibilite ao(a) paciente o retorno as suas atividades habituais mesmo que por períodos limitados.
Não, apenas após o tratamento completo.

j) Caso a lesão ou doença não permita que o autor(a) continue a exercer suas funções habituais, poderia o mesmo ser reabilitado para o exercício de outra atividade profissional?
A autora poderá realizar sua atividade habitual, após tratamento complementar.

k) Se existe doença incapacitante, quais os órgãos comprometidos por esta doença e qual a consequência deste comprometimento para a vida do autor(a)?
A enfermidade afeta os tendões rotadores do ombro esquerdo e os nervos medianos nos punhos, causando dor e limitação funcional moderados.

l) Se constatada a enfermidade, e seu tratamento necessitar de medicamentos próprios, o Sr., Perito pode informar se esses seriam oferecidos pelo Sistema Único de Saúde?
Sim.

m) Há como afirmar que as causas que levaram à percepção de benefício anterior redundam nas mesmas condições de saúde atuais do paciente? Caso positivo, descreva-as.

As causas no benefício solicitado são as mesmas, tendinose de ombro e síndrome do túnel do carpo.

n) Se houve alteração no quadro clínico em relação à época em que esteve em benefício, essa alteração agravou ou atenuou o estado clínico do paciente? Por quê?
O quadro clínico está inalterado, devido aos tratamentos insuficientes realizados.

2

d) **Quais as características da doença que o(a) Autor(a) apresenta?**
São enfermidades decorrentes de movimentos repetitivos com membro superior, que causa limitação funcional de grau moderado e dor.

e) **Trata-se de doença profissional ou decorreu de acidente de trabalho?**
Trata-se de doença profissional a enfermidade do ombro e punhos.

f) **O quadro clínico do(a) Autor(a) melhorou, piorou ou permanece inalterado desde o início da doença?**
Esta inalterado.

g) **A que época remonta a incapacidade? Em não havendo possibilidade de fixar a data exata, o perito deverá, à vista dos exames e documentos juntados e dos eventualmente levados pela parte quando da realização da perícia, estimar o momento mais aproximado do início da incapacidade.**
Desde abril de 2006, quando iniciaram os sintomas incapacitantes.

h) **Analisando os documentos existentes no processo em cotejo com o exame clínico realizado, informe, se possível, se houve períodos intercalados de capacidade e incapacidade, desde o início da doença, especificando-os.**
A autora permanece incapacitada desde abril de 2006 em função das enfermidades ortopédicas, sem períodos intercalados de capacidade.

i) **A incapacidade é total ou parcial, ou seja, o(a) Autor se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho ou somente para a atividade que exercia habitualmente?**
Total.

j) **A incapacidade laborativa é temporária? O Autor poderá retomar às suas atividades laborativas habituais ou ser reabilitado para outra atividade? Especifique o tratamento adequado e o seu tempo de duração, bem como para quais atividades poderia ser reabilitado.**
A autora apresenta incapacidade temporária. O quadro clínico e exames atualizados indicam possibilidade de regressão do quadro incapacitante, devendo intensificar tratamento fisioterápico rigoroso, com possibilidade de recuperação da condição laborativa, após tratamento ortopédico e fisioterápico complementares.

k) **Sendo a incapacidade permanente para sua atividade habitual, com possibilidade de recuperação para outra atividade, quais os limitadores para a reabilitação?**
A incapacidade é temporária.

l) **O(A) Autor(a) realizou ou vem realizando algum tratamento para sua doença? Este é o tratamento adequado?**
A autora realizou tratamentos insuficientes, necessitando manter e intensificar os tratamentos ortopédico e fisioterápico, com possibilidade de recuperação.

3

l) A incapacidade é permanente e total, isto é, não há possibilidade de recuperação para todo e qualquer trabalho?
Não.

m) Em caso de incapacidade permanente e total, desde quando é possível afirmar seu caráter irreversível?

n) O(A) Autor(a) necessita de acompanhamento ou auxílio permanente de terceiro para realizar as tarefas da vida cotidiana, como alimentar-se, higienizar-se, vestir-se? Desde quando?
Não.

o) Outros esclarecimentos que o perito entender pertinentes.
A autora apresenta enfermidade moderada de membros superiores, com repercussão clínica reversível, com condições de retomar atividade laborativa em longo prazo.

p) A moléstia diagnosticada consubstancia alienação mental grave?
Não.

Quesitos formulados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social:

a) O autor (a) possui alguma lesão ou doença? Descrever e determinar a CID correspondente.

Sim. Tendinose do ombro esquerdo e síndrome do túnel do carpo bilateral. CID M75.1 e G56.0.

b) Em que época ocorreu?

Em 2006 aproximadamente.

c) Desde sua origem, houve alguma alteração do quadro clínico? Descrever.

O quadro clínico ortopédico está inalterado, com moderada repercussão clínica, confirmado pelo exame ortopédico pericial.

d) Qual a sua natureza?

A natureza é por esforço repetitivo.

e) Encontra-se consolidada?

Não.

f) Trata-se de doença profissional ou decorreu de acidente de trabalho?

Trata-se de doença profissional, por esforço repetitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2703/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2703/2009, que AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES

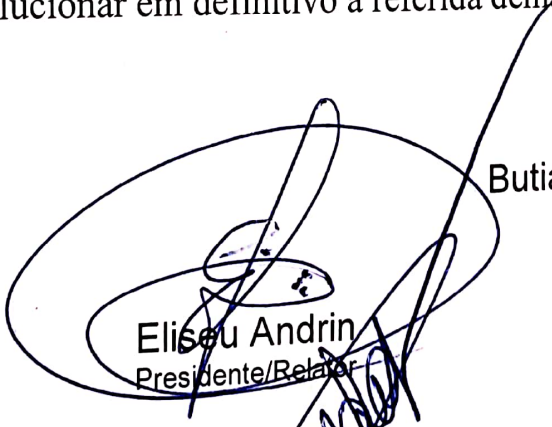
Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

A Comissão se manifesta favorável ao referido Projeto, considerando a urgência na contratação destes profissionais para o suprir as necessidades daquela casa de saúde. Informamos ainda que, conforme relatado no ofício enviado a este Poder Legislativo consideramos o visível interesse público, tendo em vista o grande número de funcionários que se encontram em licença saúde.

Outrossim. **ALERTAMOS** a urgente necessidade de realização de concurso público para preenchimento das vagas solicitadas, assim como as anteriores, buscando solucionar em definitivo a referida demanda.

É o parecer!

Butiá, julho de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 24/07/2009

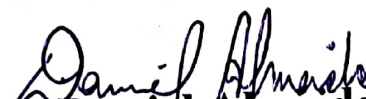
Projeto de Lei: 2703/09

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSA A CONTRATAR SERVIDORES

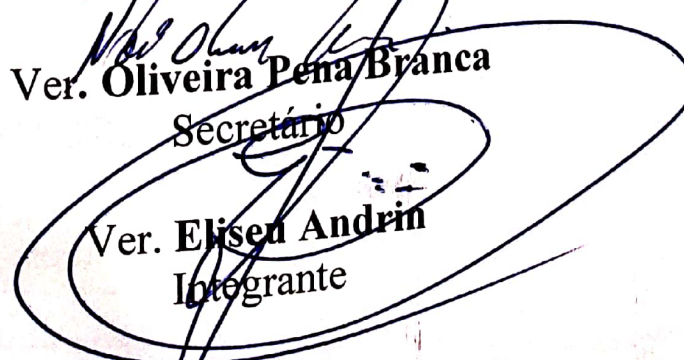
Parecer 42/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2703/09, que AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSA A CONTRATAR SERVIDORES, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 24 de JULHO de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário


Ver. **Eisen Andrin**
Integrante